



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 29 de dezembro de 2025.

Ofício nº 169/2025-GABP

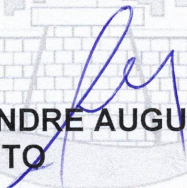
Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 182/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 8.018/2025, (Projeto de Lei nº 172/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.757, de 24 de dezembro de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 24 de dezembro de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP



LEI Nº 9.757, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Autoria: Vereador Marcelo Tidy)

Institui o Programa Municipal de Incentivo à
Telemedicina e Telessaúde no Município de
Franca e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a
seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Telemedicina e Telessaúde no
âmbito do Município de Franca.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

- I - Telemedicina: prestação de serviços médicos mediados por tecnologia de comunicação e informação;
- II - Telessaúde: conjunto de ações de promoção, prevenção, diagnóstico e acompanhamento em saúde por meios digitais;
- III - Teleconsulta: atendimento médico realizado de forma remota entre profissional e paciente;
- IV - Teleorientação: fornecimento de informações e orientações de saúde à distância;
- V - Telemonitoramento: acompanhamento remoto de parâmetros clínicos e evolução de pacientes;
- VI - Telediagnóstico: emissão de laudos e diagnósticos a distância mediante análise de exames;
- VII - Tele Triage: avaliação inicial e encaminhamento do paciente conforme a necessidade clínica;
- VIII - Tele Receita: emissão de receitas médicas digitais conforme regulamentação do Conselho Federal de Medicina.

Art. 3º O Programa tem por objetivos:

- I - ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, especialmente em regiões periféricas e rurais;
- II - reduzir filas e tempo de espera por consultas e exames;
- III - promover a integração entre as Unidades Básicas de Saúde e os serviços especializados;
- IV - incentivar a inovação tecnológica e o uso ético da telemedicina;
- V - garantir o sigilo, a segurança e a proteção dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes.



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 4º Para a implementação dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, hospitais, startups e entidades de classe, para o desenvolvimento de plataformas, capacitação de profissionais e implantação de sistemas de teleatendimento.

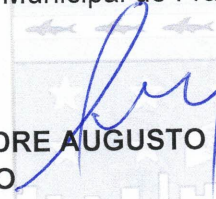
Art. 5º As atividades do Programa deverão observar integralmente as normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações dos pacientes.

Art. 6º Os serviços prestados no âmbito do Programa Municipal de Telemedicina terão caráter gratuito para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Franca.

Art. 7º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de dezembro de 2025.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 24/12/25
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13